



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 PROCESSO Nº 14/2020

ANGELA MARIA PUERARI, Diretora de Administração, e **JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO**, Secretário de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, justificam o presente termo de Inexigibilidade mediante as seguintes considerações:

Considerando que Itapoá é um município turístico e que este setor alavanca a economia local, logo, investir em eventos é rentável para o município.

Considerando que a realização de eventos dessa natureza eleva o número de turistas que procuram o município e que o município já fez contratações semelhantes para eventos como a Festa do Pescador que teve o show da dupla João Neto e Frederico; O Toque de Natal que contou com a apresentação da Cantora Ana Vilela e da banda Família Lima; a Abertura de Verão contou com o show do cantor Vitor Kley e a virada de ano com o show da banda Nenhum de Nós, demonstrando assim variedade de estilos musicais.

Considerando se tratar de uma artista que se apresenta de forma distinta, com repertório próprio de sucesso reconhecido e execução singular de composições. Suas apresentações alcançaram sucesso reconhecido pelo público pelos meios de comunicação.

Considerando que existe vasta demonstração de que a cantora Isadora Pompeo, no trato artístico é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública e a empresa que a representa demonstra experiência, documentação e fiabilidade para contratação, preenchendo os requisitos necessários. (documentação em anexo).

Considerando que é notória a experiência nacional na área de atuação da cantora Isadora Pompeo, comprovado sucesso e detentor de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, shows e composições, gozando de alto conceito no mercado musical, conforme documentos comprobatórios em anexo e nos arquivos digitais disponíveis na internet, de grandes jornais, revistas, rádios e TVs.

Considerando que a cantora Isadora Pompeo foi considerada artista revelação em 2017 pelo aplicativo de streaming Deezer. Que em 2018 a artista integrou uma lista elaborada pelo Google Play Musica, onde foi apontada como uma dos 15 novos artistas brasileiros que prometiam destaque durante o ano. Que seu canal no Youtube conta com quase 3 milhões de seguidores.

Considerando que a cantora Isadora Pompeo é muito expressiva no cenário atual. Com um público eclético, está presente em grandes e diversificados eventos do país, surpreendendo com enorme sucesso de crítica e público por onde passa.

Considerando que a cantora possui identidade e repertório próprio, com muitos sucessos conhecidos pelo grande público e realiza apresentações de forma *sui generis*, que atende a todos os perfis de público no que se refere às classes econômica, social e cultural.

Considerando que existe vasta demonstração de que a cantora Isadora Pompeo, no trato artístico é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, que suas composições próprias são de reconhecido sucesso pelo público e exaustivamente tocadas nas rádios e em numerosos shows realizados pelo Brasil em celebrações semelhantes.

Considerando que o preço apresentado, conforme notas fiscais, está dentro do preço de mercado, mostrando que não há cobrança de valores indevidos. Para comprovação de que o valor cobrado pela empresa está dentro do valor pago por outros municípios, encontram-se anexos documentos como as notas fiscais 1 e 2 do show realizado na cidade de Santo Antonio do Lopes-MA, no dia 23/11/2019, no valor de R\$ 32.500,00 cada que somadas totalizam 65.000,00; nota do show realizado na cidade de São Gonçalo do Amarante/CE, em 12/10/2019, no valor de R\$ 50.000,00 e nota do show realizado em Cumari/GO, em 22/12/2019, no valor de R\$ 52.000,00.

Considerando que a cantora Isadora Pompeo conta com o ineditismo do show em Itapoá.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

Considerando que o evento não tem como fomento a religião, mas sim, o objetivo de atrair público diversificado, em busca da divulgação do município como polo turístico e cultural.

Considerando que é o notório o interesse da administração pública em promover o incentivo a cultura.

Considerando os ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr, o inciso III do artigo 25 da Lei n.8.666/93, reconhece a inexigibilidade “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. (...)

Considerando que a Lei n 12.590, de 9 de janeiro de 2012, reconheceu a musica gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural.

Considerando a o inciso VII da Lei Municipal ordinária nº904/2019 que autoriza o poder executivo a cobrir despesas com comemorações e eventos realizados no Município.

Considerando que a empresa a ser contratada dispõe de conduta ilibada, regularidade financeira e fiscal nas esferas municipal, estadual e federal e está bem estruturada com equipamentos necessários a regular prestação do serviço;

Considerando o Parecer Jurídico nº 12/2020 da Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Autoriza o serviço abaixo descrito:

- 1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW DA CANTORA **ISADORA POMPEO** PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2020. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de **inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, **de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber**, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);

3. VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O preço total para este serviço, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

4. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS: As despesas correrão pela dotação orçamentária conta:



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Sub-elemen
Turismo/cult	096	10	001	023	695	006	2054	010000	333903923

5. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (dias) dias corridos, sendo que o show dar-se-á no dia 29/02/2020, com no mínimo 01h20min (uma hora e vinte minutos) de duração. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerado por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados a Secretaria de Turismo e Cultura por escrito.

6. CONTRATADO: ADORE EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 12.377.872/0001-52, localizada à Av. Jospe Leandro da Cruz, nº 1214, sala 01, Qd. 122, Lt 12, Parque Amazonas, Goiânia/GO, CEP: 74.843-010, representado pela representante legal, a Sra. **LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE,** brasileira, portadora da CI.RG nº 3587210 SSP/GO e CNPF/MF nº 011.429.801-70.

Itapoá, 04 de fevereiro de 2020.

**ANGELA MARIA PUERARI
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

**JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**